



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

MOÇÃO

MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE EMENDA à PEC 291/2021

O Vereador Pedro Ruas, nos termos do artigo 87, inciso VII, e artigo 95, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, solicita, após ouvido o Plenário desta Casa Legislativa, a aprovação da presente MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE à EMENDA à PEC 291/2021, que institui a Polícia Penal do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de INCLUIR os servidores penitenciários da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE), Técnicos Superiores Penitenciários (TSPs), Agentes Penitenciários Administrativos (APAs) e Monitores Penitenciários (MPes) na condição de POLICIAIS PENAIS.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visto que os Agentes Penitenciários (APs) já estão contemplados no texto encaminhado pelo Executivo Estadual, o pleito é baseado na atual condição dos servidores penitenciários ocupantes dos cargos acima mencionados, que foram excluídos na redação da referida PEC. Embora a Emenda Constitucional Federal 104, que criou as Polícias Penais no artigo 144 da Constituição Federal como “órgãos” de segurança pública como responsáveis pela “segurança” dos estabelecimentos prisionais, não se deve conceber o conceito “segurança” como restrito à vigilância e custódia, mas a todo o ciclo de tratamento, assistência e orientação para a reintegração social das pessoas presas.

Dessa forma, TODAS as atividades desempenhadas dentro do ambiente prisional pelos servidores da Superintendência dos Serviços Penitenciários (SUSEPE) hoje já consagradas e fundamentais para a execução das rotinas do sistema prisional são de segurança no sentido amplo da palavra, sendo complementares. Também não se pode esquecer que na Emenda Constitucional 104, ficou definido que seriam transformados em policiais penais os atuais “agentes penitenciários” e também os “cargos públicos equivalentes”, ou seja, no caso do RS, TODOS os cargos de agentes públicos que compõem os quadros de servidores penitenciários. Ademais, com a exclusão dos TSPs, APAs e MPes do Quadro de Policiais Penais, conforme proposto na PEC em questão, a sociedade gaúcha deixa de ganhar quase 900 policiais que certamente fariam a diferença na segurança da população sem nenhum impacto financeiro aos cofres do Estado do Rio Grande do Sul. Assim, solicitamos seja aprovada por essa Casa Legislativa

uma proposição de MOÇÃO DE SOLIDARIEDADE junto à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul no sentido de apoio à apresentação de uma EMENDA à PEC 291/2021 que venha a incluir como Policiais Penais TODOS os atuais servidores do Quadro Especial da SUSEPE, definidos na Lei Complementar Estadual N° 13.259/2009, ou seja, Técnicos Superiores Penitenciários, Agentes Penitenciários Administrativos, Monitores Penitenciários e Agentes Penitenciários. Por fim, mais do que legal, é constitucional a imperiosa previsão da transformação dos cargos de TODOS os cargos do Quadro Especial da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Lei Complementar Estadual N° 13.259/2009) em policiais penais conforme Emenda anexa (para conhecimento, análise e aperfeiçoamentos).

Vereador Pedro Ruas (Psol)

Líder da Oposição



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 27/10/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 27/10/2021, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Aldacir Jose Oliboni, Vereador**, em 27/10/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 27/10/2021, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 27/10/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 27/10/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 03/11/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Cesar Zacher, Vereador**, em 03/11/2021, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bastos D'avila, Vereador(a)**, em 03/11/2021, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0294345** e o código CRC **CE11C94D**.

